



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 003/2026

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do protocolo nº. 004321/2025, que autoriza a:

NOME: FRANCOMAQ PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA

CNPJ: 30.575.369/0001-93

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: RUA AMÉLIA DOS SANTOS VENTURINI Nº 51 - CENTRO , ITARANA E/S

EXERCER A ATIVIDADE: Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), com pintura por aspersão e/ou jateamento e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico e/ou similares).

Esta licença é válida até 13 de março de 2028, observadas as **CONDICIONANTES DE 01 a 26** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 13 de março de 2026.

Odair Domingos Pinto Dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 012/2025



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Recibo

Licença Municipal Ambiental de Regularização nº: 003/2026.

Atividade Licenciada: Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), com pintura por aspersão e/ou jateamento e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico e/ou similares).

Eu Rogério Franco afirmo que recebi
Licença Municipal Ambiental acima citada.

CPF: 009652627-07

Data: 17 / 03 / 26



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO I

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

Número do processo: 004321/2025

Requerente: FrancoMaq Peças Agrícolas LTDA

Atividade Licenciada: Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), com pintura por aspersão e/ou jateamento e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico e/ou similares), nas coordenadas UTM (Sirgas 2000) 303775/7801758.

CONDICIONANTES:

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto nº 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que por ventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 90 dias** que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: FrancoMaq Peças Agrícolas LTDA

Processo SEMAMA nº. 004321/2025

Licença Municipal Ambiental de Regularização nº. 003/2026.

Atividade: Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), com pintura por aspersão e/ou jateamento e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico e/ou similares).

Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA).

Telefone da SEMAMA : (27) 3720-4627.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3. Esta licença refere-se à atividade de Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), com pintura por aspersão e/ou jateamento e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico e/ou similares), nas coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 303775/7801758 com capacidade de 1,8 toneladas.
4. Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão ser previamente autorizadas pela SEMAMA, devendo-se solicitar licença para ampliação caso esta seja prevista. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.
5. No caso de uso de recursos hídricos (captação e/ou lançamento de efluentes), atender inteiramente aos limites autorizados pela Portaria de Outorga ou Certidão de Dispensa expedida e suas atualizações. Quanto ao esgotamento sanitário, nos casos de lançamento de efluentes na rede pública de coleta e tratamento de esgoto, deverão ser observados os critérios de qualidade definidos pelo gestor do sistema; e nos casos de existência de solução individual para o tratamento de efluentes sanitários, deverá ser assegurado o atendimento às normas aplicáveis, em especial as NBRs 7.229/93 e 13.969/97, e realizada a limpeza das estruturas na periodicidade definida no projeto, de modo a garantir a operação do sistema na sua melhor eficiência.
6. Em caso de lavagem das peças, máquinas e/ou equipamentos, os efluentes gerados deverão ser acondicionados corretamente e destinados como resíduo Classe I ou interligados a sistema de tratamento de efluentes industriais (SSAO ou outro de maior eficiência).
7. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental.
8. Deverá ser apresentada, no **prazo de 90 (noventa) dias**, cópia da Licença Ambiental da empresa responsável pela coleta dos resíduos classificados como Classe I – Perigosos, a fim de comprovar a regularidade da prestadora do serviço.
9. Os Resíduos Classe II (Resíduos domésticos, de varrição, administrativos, resíduos da construção civil, sucatas metálicas e não metálicas, resíduos orgânicos, resíduos recicláveis, etc) devem ser acondicionadas em locais separados dos resíduos classe I, e



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ser dispostos para aterros ou reciclados, com avaliação do potencial de reciclagem de cada item, destinar preferencialmente os resíduos recicláveis para Associação de Catadores de Itarana.

10. A área do empreendimento deve ser mantida limpa e os resíduos, segregados e acondicionados em conformidades com os critérios estabelecidos nas normas vigentes, em especial as NBR 11174 (Resíduo não perigoso) e NBR 12235 (Resíduos perigosos).
11. O empreendimento deve possuir um local adequado para o armazenamento de produtos químicos (óleo, cola, tintas, dentre outros), devendo este ser coberto, provido de piso impermeabilizado e medidas de contenção.
12. Promover a retirada de todos os resíduos (pó de ferro) que se encontram espalhados pelo pátio da empresa, armazenando-os temporariamente em local enclausurado, livre das intempéries climáticas (chuva, vento) ou dando aos mesmos a correta destinação final. Apresentar relatório fotográfico comprobatório da realização da limpeza, do correto armazenamento e/ou os comprovantes da destinação final dos resíduos recolhidos. **Prazo 90 (noventa) dias.**
13. Apresentar à SEMAMA os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) ou documentos equivalentes referentes às empresas responsáveis pela coleta e destinação dos resíduos gerados pelo empreendimento, comprovando os tipos de resíduos coletados e sua destinação final ambientalmente adequada. Os documentos deverão ser emitidos por empresas devidamente licenciadas e apresentados sempre que solicitado pelo órgão ambiental ou conforme periodicidade estabelecida na licença ambiental. **Prazo 90 (noventa) dias.**
14. Apresentar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA) relatório descritivo/fotográfico comprobatório da realização da limpeza e manutenção do Sistema de Saneamento de Águas e Efluentes (SSAO) **semestralmente** garantindo o adequado funcionamento do sistema e a correta destinação dos resíduos gerados.
15. A SEMAMA, a qualquer tempo, poderá requerer estudos complementares ou esclarecimentos relativos aos aspectos ambientais do empreendimento.
16. A cabine de pintura deverá ser devidamente fechada e equipada com um sistema de exaustão dotado de filtro apropriado, com o objetivo de evitar a dispersão de material particulado no ambiente. O piso da cabine deve ser impermeável para proteger a superfície de líquidos, principalmente tintas e solventes.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

17. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986.
18. Manter eficiente e em operação os sistemas de controles ambientais implantados nos equipamentos que geram emissões de material particulado na empresa, de forma a minimizar as emissões e não gerar incômodos à população vizinha. Para isso, deverá ser realizada manutenção periódica de todos os elementos desses sistemas, de modo a evitar emissões visíveis de material particulado. Caso contrário, os sistemas deverão sofrer melhorias, correções e/ou substituição a fim de garantir qualidade ambiental. As melhorias deverão ser implantadas imediatamente após a constatação de ineficiência do sistema implantado.
19. A atividade da empresa não poderá gerar material particulado em quantidades visíveis na área externa do empreendimento.
20. Fica proibida a realização da atividade de pintura fora da cabine de pintura.
21. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
22. Comunicar a SEMAMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 30 (trinta) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade: a. Em caso de paralisação com o encerramento das operações, a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma. Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMAMA. c. Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do SEMAMA.
23. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
24. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exige o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.

25. A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento, a fim de assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMAMA, sendo que os requerimentos de renovação ou de nova licença protocolados com antecedência inferior a 120 dias, mas ainda dentro do prazo de validade da licença, também poderão ser considerados automaticamente prorrogados até a manifestação definitiva da SEMAMA.
26. O não cumprimento das condicionantes, implica na penalização com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição, embargo das atividades/obras conforme Artigo 47 da Lei Complementar nº 017/2019.

